



**LEI Nº 3.496 DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

**“Altera as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 1º da Lei nº 2.887, de 03 de junho de 2013, para especificar o tipo de combustível a ser doado aos estudantes do ensino superior e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do artigo 1º da Lei nº 2.887, de 03 de junho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio aos estudantes de ensino superior do município, matriculados em instituições localizadas em outras cidades, como forma de incentivo à graduação, através do custeio parcial do transporte escolar, por meio da doação de combustível, conforme especificações a seguir:

a) 14.226 litros de óleo diesel comum ou diesel S-10, por mês, para atendimento dos alunos matriculados em instituições localizadas na cidade de Goiânia-GO;

b) 1.674 litros de óleo diesel comum ou diesel S-10, por mês, para atendimento dos alunos matriculados em instituições localizadas na cidade de Anicuns-GO;

c) 5.359 litros de óleo diesel comum ou diesel S-10, por mês, para atendimento dos alunos matriculados em instituições localizadas nas cidades de Itaberaí-GO e Cidade de Goiás-GO;

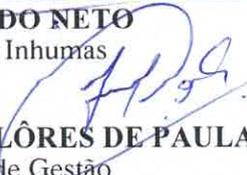
d) 1.000 litros de óleo diesel comum ou diesel S-10, por mês, para atendimento dos alunos matriculados em instituições localizadas na cidade de Trindade-GO.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.**

  
JOSE ESSADO NETO  
Prefeito de Inhumas

  
ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA  
Secretário de Gestão